



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

CONTRATO Nº 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

CREENCIAMENTO Nº 001/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI GASPAR E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUTO EDUCACIONAL ALFA UNIPAC LTDA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PARA CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO OU PEDAGOGIA.

O MUNICÍPIO DE FREI GASPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.404.913/0001-39, com sede na Francisco Bessa couto, s/n, Centro, CEP: 39.940-000 Frei Gaspar/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Alves dos Santos, doravante designado como CREDENCIANTE, e do outro lado Instituto Educacional INSTITUTO EDUCACIONAL ALFA UNIPAC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Mário José de Sousa, nº 11, bairro parque são João, loteamento jardim paraíso, Almenara /MG CEP 39900-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.598.350/0001-15, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr. Neuza Maria José Soares, doravante denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo decorre de processo de credenciamento de instituições de ensino, nos termos e condições do Edital de Credenciamento de Instituição Educacional para a implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 001/2022 – Processo Licitatório nº. 005/2022, que integra este termo, o qual as partes declaram conhecer e aceitar, com fundamento legal no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e demais legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CURSOS OFERECIDOS

O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, na melhor forma de direito, por seus representantes, subscrevem o presente termo de credenciamento o qual têm entre si justo e compromissado, a disponibilidade pela CREDENCIADA, para os seguintes cursos e seus respectivos valores:

CURSOS A SEREM OFERTADOS QUANTIDADES DE BOLSAS OFERECIDAS VALOR DA BOLSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO
01	Curso de graduação Agronomia, Direito, Ciências Contábeis, Farmácia, Sistema da informação e enfermagem, na modalidade presencial.	R\$ 599,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, especialmente em:

a- Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigida neste termo;

b- Implantar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional oferecendo os cursos de graduação de Agronomia, Direito, Ciências Contábeis, Farmácia, Sistema da informação e enfermagem, na modalidade presencial, conforme condições estabelecidas em Edital, pelo período de 05 (cinco) anos;

c- Manter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento, ou na hipótese de descredenciamento, os cursos em andamento até o final do período letivo contratado (semestre, ano, módulo, etc.);

d- cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

e- Manter o CREDENCIANTE informado sobre fatos relevantes durante a realização deste termo;

f- A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

g- a CREDENCIADA, bem como os seus representantes legais, empregados, prestadores de serviços, comprometem-se, sem prejuízo de infração penal cabível, a: utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Credenciamento;

h- Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Compete ao CREDENCIANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

1 – Através da Secretaria de Educação divulgar internamente quais as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com o objeto deste termo, tais como: duração dos cursos, dados relativos à instituição (nome, cursos oferecidos, duração e demais vantagens oferecidas);

2 - Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos candidatos beneficiários.

3 - O CREDENCIANTE efetuará pagamento da mensalidade diretamente à CREDENCIADA, desde que previamente autorizado pelo aluno beneficiário.

4 - O CREDENCIANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenização a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente termo será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do presente termo, no que será auxiliado por todos os demais secretários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a Lei Municipal Nº 635/2021 de 04 de fevereiro de 2021, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Frei Gaspar:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CREDENCIADA, o CREDENCIANTE poderá justificadamente rescindir o presente Termo de Credenciamento. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- 1 - Determinada por ato motivado da Administração, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.
- 2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 3 - Judicial.

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CREDENCIADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A execução dos serviços, o objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CREDENCIADA E O CREDENCIANTE.

CLAUSULA DÉCIMA:- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Frei Gaspar, 31 de Março de 2022.

Edson Alves Dos Santos

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO CREDENCIANTE

INSTITUTO EDUCACIONAL ALFA UNIPAC LTDA

Neuza Maria José Soares

Credenciada

TESTEMUNHAS:

1ª -----CPF:-----

2ª -----CPF:-----